

PRÉMIO DO
CONSELHO DE REGULADORES DO MIBEL
PARA ESTUDOS
SOBRE INTEGRAÇÃO DE MERCADOS ELÉTRICOS

Regulamento

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia

Comisión Nacional del Mercado de Valores

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento do “Prémio MIBEL”

Artigo 1.º

Objetivos

1. O “Prémio MIBEL – Integração de mercados elétricos”, adiante designado abreviadamente por “Prémio MIBEL”, visa distinguir os melhores trabalhos académicos e de investigação originais que possam contribuir para o aprofundamento dos temas relacionados com a integração dos mercados elétricos.
2. O Prémio MIBEL é atribuído pelo Conselho de Reguladores do Mercado Ibérico da Eletricidade, adiante designado abreviadamente por “Conselho de Reguladores”, em 2020, sem prejuízo do Conselho de Reguladores vir a decidir por concretizar novas edições do Prémio MIBEL.
3. O Prémio MIBEL visa distinguir novos trabalhos nos temas identificados para cada edição.

Artigo 2.º

Trabalhos admitidos

1. Podem concorrer ao Prémio MIBEL autores de qualquer nacionalidade.
2. Os trabalhos devem ser apresentados em espanhol, em português ou em inglês, admitindo-se trabalhos de um ou vários autores.
3. Cada autor pode apenas apresentar um trabalho, individual ou coletivamente, em cada edição do Prémio MIBEL.
4. Os trabalhos podem ter natureza teórica, teórica e empírica ou apenas empírica.
5. Os trabalhos não podem, à data limite da sua candidatura ao Prémio MIBEL, terem sido apresentados a outros concursos ou previamente publicados. Serão admitidos trabalhos que já tenham sido submetidos para publicação por outros meios e desde que ainda não tenham sido publicados até à data limite indicada. O(s) autor(es) pode(em) vir a promover autonomamente a sua publicação posterior.
6. Não são admitidos trabalhos da autoria de funcionários das entidades que integram o Conselho de Reguladores.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho de Reguladores, através do endereço de correio eletrónico disponibilizado pelo Conselho de Reguladores para o efeito na sua página de internet (premiomibel@mibel.com), ou para o endereço postal ou para o registo físico, de um dos representantes do Conselho de Reguladores (CMVM - Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, CNMC - Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, CNMV - Comisión

Nacional del Mercado de Valores e ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), integrando os seguintes elementos obrigatórios:

- a. No caso de remessa por correio eletrónico, um exemplar do trabalho em formato Word ou PDF, identificado no assunto a menção “Prémio MIBEL”.
 - b. No caso de remessa postal ou através do Registo físico, um exemplar impresso do trabalho e um suporte eletrónico contendo o trabalho, em formato Word ou PDF, em envelope fechado, identificado no exterior com a menção “Prémio MIBEL”.
 - c. Em qualquer um dos meios de remessa, deve ainda ser remetido:
 - i. A identificação do título do trabalho e data da sua conclusão;
 - ii. Nome(s) do(s) autor(es) do trabalho;
 - iii. Endereço, telefone e e-mail do(s) autor(es);
 - iv. Currículo(s) do(s) autor(es);
 - v. Declaração subscrita pelo(s) autor(es) que confirme que o trabalho apresentado é de sua completa e exclusiva autoria e que não tenha sido submetido a outros concursos ou que não se encontre publicado, à data limite da sua candidatura ao Prémio MIBEL;
 - vi. Consentimento do(s) autor(es) do trabalho para o tratamento dos dados pessoais relativos ao Prémio MIBEL.
2. A apresentação dos trabalhos admitidos a concurso deve obedecer aos seguintes requisitos:
- a. Integrar um Sumário Executivo com um máximo de duas páginas, em português ou espanhol e, obrigatoriamente, também em inglês;
 - b. Conter um máximo de 2.000 caracteres por página, sem espaços, e um máximo de 40 páginas, excluindo anexos;
3. A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação de todas as condições do presente Regulamento, assumindo o(s) candidato(s) a responsabilidade pela autoria do trabalho e por eventuais situações de utilização de direitos de autor de terceiros.
4. A verificação do cumprimento dos requisitos de submissão da candidatura é uma atribuição do Comité Técnico do Conselho de Reguladores do MIBEL, que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para submeter ao Júri do Prémio MIBEL a lista de candidaturas admitidas e comunicar aos candidatos, consoante o caso, a aceitação ou recusa da candidatura com os respetivos fundamentos.
5. O Prémio MIBEL é objeto de anúncio a divulgar no website do Conselho de Reguladores, sem prejuízo da sua publicitação nos websites de cada entidade que compõe o Conselho de Reguladores, bem como em outros suportes comunicacionais que se revelem adequados à sua publicitação.

6. O anúncio a que se refere o número anterior inclui a determinação do(s) tema(s) admissíveis a concurso, respeitado o âmbito temático explicitado no número 1 do Artigo 1º e outros requisitos específicos, bem como prazos e modo de apresentação dos trabalhos.

Artigo 4.º

Prémio

1. O Prémio MIBEL a atribuir tem o valor pecuniário de 10.000 € (dez mil euros).
2. O Prémio MIBEL pode não ser atribuído ou pode ser partilhado por mais do que um trabalho, sendo, neste último caso, igualmente dividido pelos trabalhos premiados.
3. Podem ser conferidas menções honrosas a trabalhos que, embora não premiados, mereçam ser distinguidos pelo seu mérito.

Artigo 5.º

Anúncio e entrega

1. A entrega do Prémio MIBEL terá lugar em local, data e hora a designar pelo Conselho de Reguladores.
2. A classificação dos trabalhos será comunicada aos concorrentes até dois meses antes da entrega do Prémio MIBEL.
3. O Conselho de Reguladores poderá publicar os trabalhos premiados, incluindo a sua edição em formato de livro, até seis meses após a entrega do Prémio MIBEL.

Artigo 6.º

Júri do Prémio MIBEL

1. O Júri do Prémio MIBEL é constituído por quatro membros onde se incluem três personalidades de reconhecido mérito e competência, convidadas pelo Conselho de Reguladores, e presidido pela entidade que detenha a presidência do Conselho de Reguladores.
2. As decisões do Júri do Prémio MIBEL são tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito, por maioria simples de votação dos seus membros, com voto de qualidade da personalidade que preside ao Júri em caso de empate.
3. Para cada reunião do Júri do Prémio MIBEL é elaborada uma ata que deve obrigatoriamente explicitar data e hora da mesma, os membros do Júri presentes, os assuntos discutidos e as respetivas deliberações tomadas.
4. São parte integrante das atas todos os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões e deliberações mencionadas em ata.
5. As decisões do Júri do Prémio MIBEL, quanto à apreciação qualitativa dos trabalhos, não são suscetíveis de recurso ou impugnação.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação dos trabalhos a concurso

1. O Júri aprecia os trabalhos de acordo com critérios fixados previamente pelo próprio Júri do Prémio MIBEL que integram os seguintes aspetos:
 - a. Nível de conhecimentos científicos e técnicos;
 - b. Carácter inovador quanto aos objetivos, métodos desenvolvidos ou resultados;
 - c. Criatividade da abordagem;
 - d. Rigor metodológico;
 - e. Estrutura, organização e clareza de redação.
2. Os trabalhos que não verifiquem os critérios de candidatura e submissão explicitados no Artigo 3.º não são considerados para efeitos de avaliação.

Artigo 8.º

Casos omissos e alterações ao Regulamento

1. Os casos omissos são dirimidos pelo Conselho de Reguladores.
2. O Regulamento do Prémio MIBEL pode ser alterado por iniciativa do Conselho de Reguladores, não se aplicando as alterações efetuadas a edições do Prémio MIBEL já anunciadas nos termos dos números 5 e 6 do Artigo 3.º.